

## A Morte Inventada

Todos nós já ouvimos falar de alguém que se separou ou se divorciou de outra pessoa. Essa situação não escolhe condição social, cor, profissão ou endereço e, infelizmente, pode acontecer com qualquer pessoa uma vez que exige apenas uma condição: estar casado.

Pois bem. Raramente essas situações transcorrem de forma tranqüila, pois já não fosse suficiente o desgaste da separação por si mesma temos ainda que lidar com uma série de outras questões em pleno calor dos fatos: a batalha pela divisão do patrimônio em comum, a disputa pela guarda dos filhos, a regulação de visitas, o pagamento de pensão alimentícia etc.

Mesmo após a decretação judicial do fim do relacionamento, em muitos casos, nos deparamos com a mágoa e o ressentimento, se arrastando por anos e anos.

Os filhos são, certamente, um dos que mais sofrem nessas ocasiões, pois não podem ostentar a alegria de ter encontrado o pai se estiver frente da mãe, e vice-versa: parece que ele tem que se posicionar como se tivesse o lado do bem e o do mal. E o do mal sempre é o do outro genitor, é claro!

Alguns pais, mais ressentidos com o fim do relacionamento, partem para a manipulação da prole dificultando a ocorrência de visitação, relatando situações que não ocorreram, omitindo recados etc.

Certa vez atendi um pai completamente transtornado por não conseguir falar com a sua filha que estava morando com a mãe. Todas as vezes que



*\*Advogado Jornalista, Preside a Comissão de Direitos infantojuvenis da OAB/SP, Mestre em Direitos Difusos e Coletivos, Pós-graduado (latu senso) em Docência do Ensino Superior e em Direito Processual, Professor e Coordenador de curso de graduação e em Pós Graduação em Direito, colunista, autor de artigos e obras jurídicas.*

ligava para ela a mãe se recusava a chamá-la e dizia que a criança estava no banho, que estava dormindo etc. Já para a filha, a mãe omitia e mentia sobre o pai. Até mesmo no dia de seu aniversário, se recusava a passar os recados e quando indagada pela criança acerca de notícias do genitor ela dizia asperamente que ele não ligou e que a havia esquecido. Não obstante todos os transtornos que causava resolveu mudar de endereço sem avisar para onde fora, ou seja, sumiu com a criança.

A essa situação que alguns chamam de “a morte inventada” (pois é como se o pai ou a mãe tivesse morrido para a criança) a Lei nº 12.318 de agosto de 2010 chama de ‘Síndrome de Alienação Parental’ e prevê punições aos pais que eventualmente adotarem essa prática junto a seus filhos. As sanções variam de multa, perda da guarda e até mesmo a perda do poder familiar sobre a criança, sem prejuízo de outras medidas criminais contra o pai/mãe ou parente que esteja exercendo essa influencia negativa junto a prole.

Portanto, mesmo que o casal esteja separado, que ao menos reste unido o dever de cuidado e amor em comum para com seus filhos, haja vista que os mesmos não tem qualquer parcela de culpa pelo malfadado relacionamento e não menos importante para que se evite a cobrança de responsabilidades perante a lei e à sua própria consciência pelos malfeitos que impingiram aos mesmos.

---

Texto publicado no periódico “O DEMOCRATA” em 03/02/2012 com circulação em São Roque, Mairinque, Alumínio, Araçariguama, Ibiúna e Vargem Grande Paulista.

---

## **Atenção:**

**O presente artigo é protegido pelas normas de direito da propriedade intelectual. Ao reproduzir parte ou a integralidade do presente texto deverá ser consignado na bibliografia:**

CABEZÓN, Ricardo de Moraes. *A Morte Inventada*. Disponível no site: <http://www.cabazon.com.br> acessado em \_\_/\_\_/\_\_